



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024070414 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, requisitando pagamento de honorários em favor de Daves Barbosa Lucas, pela realização de perícia no Processo nº 0802195-25.2023.8.15.0001, movido por SEBASTIAO CICERO DE OLIVEIRA, em face do ESTADO DA PARAÍBA.

Data da Autuação: 12/06/2024

Parte: Daves Barbosa Lucas e outros(1)



Número: **0802195-25.2023.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **31/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 15.000,00**

Assuntos: **Gratificação Complementar de Vencimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEBASTIAO CICERO DE OLIVEIRA (AUTOR)	STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
Estado da Paraíba (REU)	ANA RITA FEITOSA TORREAO BRAZ ALMEIDA (ADVOGADO)
DAVES BARBOSA LUCAS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
74364 449	06/06/2023 01:42	<u>Laudo Pericial</u>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO JUIZADO
ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA
GRANDE**

PROCESSO: 0802195-25.2023.8.15.0001

RECLAMANTE: SEBASTIAO CICERO DE OLIVEIRA

RECLAMADA: ESTADO DA PARAIBA

Daves Barbosa Lucas, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, nomeado perito oficial nos autos do processo supra, vem respeitosamente apresentar o Laudo Pericial com os respectivos resultados e conclusões e requerer a Vossa Excelência que determine e, posteriormente, libere no momento oportuno, os respectivos honorários periciais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,



Assinado eletronicamente por: DAVES BARBOSA LUCAS - 06/06/2023 01:42:52
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060601425177900000070078011>
Número do documento: 23060601425177900000070078011

Num. 74364449 - Pág. 1

Sumário

1.	OBJETIVO	3
2.	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	3
2.1.	PESSOAS QUE ACOMPANHARAM E PARTICIPARAM DA PERÍCIA.	3
3.	METODOLOGIA E TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS A SAÚDE.....	3
4.	AVALIAÇÃO AMBIENTEL QUALITATIVA	4
4.1.	DESCRIPÇÃO DAS ATIVIDADES DA RECLAMADA	4
4.2.	DESCRIPÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO AUTOR	4
4.3.	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO.....	7
4.4.	EXPOSIÇÃO AOS RISCOS OCUPACIONAIS	7
5.	ANÁLISE QUANTITATIVA	7
5.1.	EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS MEDIÇÕES	7
	<i>Medições de Ruído</i>	<i>7</i>
a.	<i>Atividades realizadas no interior da viatura</i>	<i>8</i>
	<i>Medições de Vibração</i>	<i>8</i>
a.	<i>Atividades (Motorista de viatura) – Corpo Inteiro.....</i>	<i>9</i>
5.2.	VIBRAÇÃO.....	11
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	12
7.	CONCLUSÃO.....	14
8.	RESPOSTA AOS QUESITOS	15
8.1.	RESPOSTA AOS QUESITOS DO RECLAMANTE	15
8.2.	RESPOSTA AOS QUESITOS DA RECLAMADA.....	15
9.	ENCERRAMENTO	15
ANEXO		16
	CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO – DOSÍMETRO DE RUÍDO/MEDIDOR DE VIBRAÇÃO/CALIBRADOR DE RUÍDO	16



LAUDO PERICIAL DE INSALUBRIDADE

1. OBJETIVO

Este Laudo Pericial tem por objetivo a verificação das condições de trabalho e dos riscos ambientais presentes nas atividades exercidas pelo autor o **Sr. SEBASTIAO CICERO DE OLIVEIRA**, quando da prestação dos serviços vinculados a reclamada denominada **ESTADO DA PARAIBA**, para fins de caracterização de insalubridade nos termos da Legislação vigente.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

As partes foram notificadas antecipadamente, sendo a avaliação pericial realizada no dia 28/03/2023 às 09:30hs, nos estabelecimentos do 2º Batalhão da Polícia Militar da Paraíba (2º BPM), com sede na Avenida Dom Pedro I, 768 - São José – Campina Grande/Pb.

2.1. Pessoas que acompanharam e participaram da Perícia.

- Sr. Sebastião Cicero de Oliveira – Autor;
- Sr. Dnilson da Rocha Barbosa – Coordenador de Policiamento em Viatura;
- Sr. Saulo Deusimar Bezerra do Nascimento – Paradigma - Motorista;
- Sr. Pericles Costa de Oliveira – Paradigma – Cabo – Motorista de Viatura;
- Sr. Genaldo de Castro Oliveira – Comandante de Viatura de Rádio Patrulha.

3. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS A SAÚDE

Vistoria no local de trabalho, com avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais, entrevistas, fotos do ambiente e rotinas de trabalho,



requisições e análise de documentos relativos às Normas de Segurança do Trabalho.

A Técnica de Avaliação está embasada no dispositivo legal vigente, isto é, na Norma Regulamentadora NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho, em Quadros e Anexos específicos de cada agente de risco, NHO 09 - Avaliação da Exposição Ocupacional a Vibrações de Corpo Inteiro, Norma ISO 2631 (1997) e NR 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, Anexo I (Vibração).

4. AVALIAÇÃO AMBIENTEL QUALITATIVA

4.1. Descrição das Atividades da Reclamada

O Réu, **ESTADO DA PARAIBA**, inscrita sob CNPJ: 08.761.124/0001-00, com sede na PC João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa /PB, tendo como atividade econômica principal a Administração pública em geral, sob CNAE 84.11-6-00, possuindo grau de risco 1.

4.2. Descrição do Local de Trabalho e atividades desenvolvidas pelo Autor

O autor possuía a patente de 2º Sargento da PMPB, matrícula 520154-3, atuando como Comandante de Guarnição e Motorista de Viaturas, tendo como unidade de trabalho a Segundo Comando de Policiamento Rodoviário CPRV BPTRAN.

Trabalhava de segunda a sexta das 07 às 13 horas, realizando rondas na cidade, atendendo chamados de ocorrências policiais diversos (roubos, assaltos, furtos), dando suporte ao SAMU, abordando pessoas suspeitas de delitos, furtos, fazia abordagens e revistas em veículos, realizando Blitz, e fazendo o policiamento rodoviário e a preservação da ordem pública nas cidades de atuação a que fora designado, segundo fora constatado durante a vistoria.



Daves Barbosa Lucas
PERITO-CREA/CONFEA 160051340-9

A perícia teve início nos estabelecimentos do 2º Batalhão da Polícia Militar da Paraíba (2º BPM), com sede na Avenida Dom Pedro I, 768 - São José – Campina Grande/Pb, onde o reclamante fora entrevistado, relatando suas atividades diárias e coletado as informações necessárias para a confecção do Laudo.

OBS: Foi disponibilizado para fazer a perícia uma Picape S10 cabine dupla, simulando uma ocorrência policial nas ruas da cidade de Campina Grande/PB, realizando, também, uma Blitz em avenida escolhida aleatoriamente. Salientando que a Polícia Militar disponibiliza de diversas viaturas para os militares durante os plantões de rotina, abrangendo SUV's, carros de menor porte e caminhonetes de marcas diversas.

**Registro de Fotos das atividades realizadas pelo Reclamante
(paradigmas)**



Foto 01 – Perícia sendo realizada na viatura.



5

Foto 02 – Blitz sendo realizada durante a perícia.



Daves Barbosa Lucas
PERITO-CREA/CONFEA 160051340-9



Foto 03 – Blitz sendo realizada durante a perícia.



Foto 04 – Blitz sendo realizada durante a perícia.



Foto 05 – Perícia sendo realizada na viatura.



4.3. Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo

Segundo verificado durante a vistoria, os EPI's entregues ao autor eram apenas botas (coturno militar da corporação).

4.4. Exposição aos Riscos Ocupacionais

- **Risco Físico (Vibração)** - de forma contínua ao longo da jornada de trabalho, trafegando em ruas e avenidas diversas durante as rondas nas cidades, atendendo chamados de ocorrências policiais diversos (roubos, assaltos, furtos), realizando o policiamento rodoviário e a preservação da ordem pública nas cidades, exposto a riscos de vibração de corpo inteiro no interior das viaturas da PM.
- **Risco Físico (Ruído)** - de forma contínua e habitual durante a sua jornada, exposto ao risco físico ruído, gerado no interior da viatura de trabalho, durante o patrulhamento pelas ruas da cidade.
- **Risco Físico (radiações não ionizantes)** - de forma intermitente durante a sua jornada realizando atividades a céu aberto, quando das ocorrências em Blits nas ruas e avenidas, patrulhamento rodoviário realizados a pé, abordagem e revista de suspeitos nas ruas, exposto ao sol (radiações não ionizantes).

5. ANÁLISE QUANTITATIVA

5.1. Equipamentos Utilizados nas medições

Medições de Ruído

Equipamento de Medição Sonora da marca Chrompack, modelo SmartdB, Nº de série 0000003311, devidamente calibrado conforme Certificado de Calibração Nº 137.634. Calibrador de Nível Sonoro da marca Criffer, modelo CR2 Plus, Nº de série 37000421, devidamente calibrado conforme Certificado de Calibração Nº 141.409.



Daves Barbosa Lucas
PERITO-CREA/CONFEA 160051340-9

As medições foram realizadas em decibéis(dB), com o aparelho operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta “SLOW”, com a leitura feita próxima ao ouvido do trabalhador, onde foram obtidos os valores abaixo:

a. Atividades realizadas no interior da viatura

Foto 05 – Relatório da dosimetria realizada.

- Nível de pressão sonora equivalente para 8 horas L_{Avg} = 71,5 dB(A)

Medições de Vibração



Daves Barbosa Lucas
PERITO-CREA/CONFEA 160051340-9

Equipamento de Medição de Vibração da marca Chrompack, modelo SmartVib, Nº de série 0000000810, com acelerômetro modelo CI da marca Chrompack, Nº de série 010896C4, tipo Corpo Inteiro e acelerômetro modelo MB da marca Chrompack, Nº de série 01085657, tipo mãos e braços, devidamente calibrado conforme Certificado de Calibração Nº 141.503.

As medições foram realizadas no interior da cabine da viatura vistoriada (medição de corpo inteiro). Considerou-se que o autor, atuando como Comandante em viaturas de Rádio Patrulha, passava cerca de 6 horas por jornada atuando na viatura, durante as ocorrências policiais na cidade.

a. Atividades (Motorista de viatura) – Corpo Inteiro

Relatório de Medição da Vibração

Página 1 de 8

Dados da Avaliada

Empresa: Estado da Paraíba
Endereço: Av. Epitácio Pessoa, 1457, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB

Data da avaliação: 28/03/2023

CNPJ: 08.761.124/0001-00

Dados do Avaliado(a)

Avaliado(a): Paradigma

Dados do Avaliador(a)

Empresa:
Avaliador(a): Daves Barbosa Lucas - Perito TRT13

Instrumento utilizado: Medidor de vibração CHROMPACK modelo SmartVib série: 0000000810 calibrado em: 18/01/2023

Número de certificado: 141.503

Configuração:

Canal A:

Tipo: corpo inteiro

Acelerômetro triaxial série: 010896C4

Sensibilidade: Eixo 1: 5,48 mV/m/s² - Eixo 2: 5,47 mV/m/s² - Eixo 3: 5,48 mV/m/s²

Range: 160 m/s²

Ponderações e fator de multiplicação:

Eixo X: Eixo X: Wd - f = 1,4

Eixo Y: Eixo Y: Wd - f = 1,4

Eixo Z: Eixo Z: Wk - f = 1

Resumo das medições:

Componente	Tempo de exposição	Nº de repetições	Nº de ciclos	Tempo de exposição na jornada	Tempo amostrado	AREP
Descrição da Componente	06:00:00	1	1	06:00:00	00:29:51	1,57

Critério de julgamento e tomada de decisão:

Norma	Crítico	Resultado	Límite de tolerância	Consideração técnica	Atuação recomendada
NHO 09	AREN	1,40	1,1	Acima do limite de exposição	Adoção imediata de medidas corretivas
NHO 09	VDVR	21,10	21	Acima do limite de exposição	Adoção imediata de medidas corretivas
NHO 09	AREN	1,40	1,1	Acima do limite de exposição	Adoção imediata de medidas corretivas
NHO 09	VDVR	21,10	21	Acima do limite de exposição	Adoção imediata de medidas corretivas

Registro de Campo:



Data da avaliação: 28/03/2023
Modelo: SmartVib
Nº de Série: 0000000810

Acelerômetro triaxial série: 010896C4
Tipo: corpo inteiro

Ponderações e fator de multiplicação:

Eixo X: Wd - f = 1,4
Eixo Y: Wd - f = 1,4
Eixo Z: Wk - f = 1

Componente de exposição julgada representativa:

Nº de amostras realizadas: 1 Tempo total amostrado: 00:29:51 Tempo de exposição à componente: 06:00:00
Nº de repetições: 1 Tempo total de exposição à vibração na jornada: 06:00:00

Eixos	Resultados obtidos por eixo						VDVji	VDVexpji		
	Aceleração [m/s ²]									
	Média	Máxima	Mínima	Pico	Pico a Pico	FC				
X	0,61	3,58	0,01	5,31	9,43	8,77	5,78	15,08		
Y	0,63	3,36	0,01	4,15	8,36	6,63	6,08	15,86		
Z	0,98	5,83	0,04	10,87	17,30	11,05	9,07	16,90		

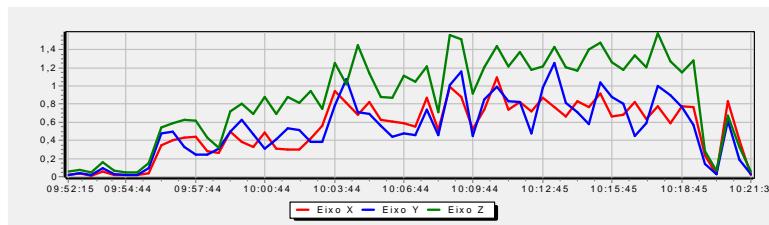


Foto 06 – Medição de Vibração (Corpo Inteiro).

- Valor de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) = 1,4 m/s² - (VCI)

Resultado (VCI) - aren [m/s ²]	Limite de Tolerância NR 15 – Anexo 08 - aren [m/s ²]	Conclusão (VCI)
AVALIAÇÃO DE VIBRAÇÃO 1,4	1,1	Insalubre (acima do L.T.)

Tabela 01 – Resultados das avaliações de Vibração.

- Valor da dose de vibração resultante (VDVR) = 21,1 m/s^{1,75} - (VCI)

Resultado (VCI) – (VDVR) [m/s ^{1,75}]	Limite de Tolerância NR 15 – Anexo 08 - VDVR [m/s ^{1,75}]	Conclusão (VCI)
AVALIAÇÃO DE VIBRAÇÃO 21,1	21,0	Insalubre (acima do L.T.)

Tabela 02 – Resultados das avaliações de Vibração.



5.2. Vibração

Um corpo está em vibração quando descreve um movimento oscilatório em torno de um ponto fixo. O número de vezes em que o ciclo completo do movimento se repete durante o período de um segmento é chamado de frequência e, é medido em ciclos por segundo ou Hertz (HZ).

Para o caso de vibrações ocupacionais, ao contrário de outros agentes, onde o trabalhador é sujeito passivo, expondo-se aos riscos, no caso das vibrações, deve haver, caracteristicamente, o contato entre o trabalhador e o equipamento ou máquina que transmita a vibração.

Em vibração, o termo emissão é específico para o equipamento e exposição é específico ao operador. A vibração consiste em movimento inerente aos corpos dotados de massa e elasticidade. O corpo humano possui uma vibração natural. Se uma frequência externa coincide com a frequência natural do sistema, ocorre a ressonância, que implica em amplificação do movimento. A energia vibratória é absorvida pelo corpo, como consequência da atenuação promovida pelos tecidos e órgãos.

O corpo humano possui diferentes frequências de ressonância (cabeça, olho, ombro, parede torácica, braço, perna rígida, perna dobrada, abdômen, coluna vertebral e mão). Infelizmente, os veículos motorizados possuem vibração no assento da ordem de 4 a 8 Hz, justamente igual à do corpo inteiro.

Para se avaliar a vibração no corpo humano é necessário conhecer o eixo de direção (x, y e z), a frequência e a intensidade do sinal. O tempo de exposição também é requisito para os cálculos das doses. As vibrações transmitidas ao corpo humano podem ser classificadas em dois tipos de acordo com a região do corpo atingida:

- Vibrações de corpo inteiro: são as vibrações que acometem o corpo de forma integral, normalmente são de baixa frequência e alta amplitude. Estas vibrações são específicas para atividades de transporte;
 - Vibrações de extremidades (também conhecidas como segmentais, localizadas ou de mãos e braços): são vibrações que acometem os membros superiores e ocorrem nos trabalhos com ferramentas manuais.



No que se refere a avaliação das vibrações podemos concluir que a vibração pode ser caracterizada pelo deslocamento, velocidade ou aceleração, ou ainda, em decibéis; no entanto, a aceleração tem sido utilizada como unidade em vibrações. Dos três parâmetros utilizados para avaliação vibrações (deslocamento, velocidade e aceleração), a velocidade e aceleração têm sido empregadas para avaliação da resposta humana à vibração.

A velocidade por estar relacionada a esforços dinâmicos provocados pelas vibrações em edifícios recebeu maior número de adeptos. No que se refere ao instrumental para avaliar vibrações podemos identificar que as medidas são realizadas na interface entre a pele e a fonte de vibração. Há dois tipos de sensores de vibração: os sem contato (capacitivo e indutivo) e os com contato (eletromagnético e piezoelétrico); enquanto aqueles permitem a medida fora do sistema vibratório, estes são obrigatoriamente fixados no sistema vibratório. Métodos sem contato, por exemplo, laser, a princípio são preferidos, mas não são comumente utilizados. Em algumas circunstâncias é realizada a avaliação de uma estrutura mecânica em contato com o corpo colocando-se o acelerômetro diretamente no assento ou ferramenta.

O sistema básico para medição de vibrações é composto por sensores de vibração (transdutor), amplificador e um integrador ou diferenciador que permitem a transformação da medida em sinal elétrico; o sistema ainda pode ser dotado de filtro de bandas para selecionar frequência específicas. Os transdutores são dispositivos que transformam os sinais de energia mecânica em outra forma de energia.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reclamante estava sujeito durante sua jornada de trabalho, principalmente aos riscos físicos.

Com relação ao risco físico **RUÍDO**, verificou-se que os níveis de pressão sonora não ultrapassaram os limites de tolerância estabelecidos pela Portaria 3.214/78 em sua NR 15, Anexo 1, que é de 85 dB para uma jornada diária de 8 horas.

- Nível de pressão sonora equivalente para 8 horas L_{Avg} = **71,5 dB(A)**



Daves Barbosa Lucas
PERITO-CREA/CONFEA 160051340-9

Com relação ao Risco Físico **VIBRAÇÃO**, verificou-se que os níveis de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) e o Valor da dose de vibração resultante (VDVR), ultrapassaram os limites de tolerância estabelecidos pela Portaria 3.214/78 em sua NR 15, Anexo 8, sendo (aren) = 1,1 m/s² e (VDVR) = 21,0 m/s^{1,75} (limites de exposição ocupacional diária a VCI – Vibração de Corpo Inteiro), onde os valores medidos foram:

- Valor da dose de vibração resultante (VDVR) = $21,1 \text{ m/s}^{1,75}$ - (VCI)
 - Valor de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) = $1,4 \text{ m/s}^2$ - (VCI)

O Anexo 8 (VIBRAÇÃO) da Norma Regulamentadora nº 15, está descrito abaixo:

ANEXO N.^o 8

VIBRACÃO

VIBRAÇÕES
(Redação dada pela Portaria MTE n.º 1.297, de 13 de agosto de 2014)

Sumário:

1. Objetivos

2. Caracterização e classificação da insalubridade

1. Objetivos

1.1 Estabelecer critérios para caracterização da condição de trabalho insalubre decorrente da exposição às Vibrações de Mão e Braços (VMB) e Vibrações de Corpo Inteiro (VCI).

1.2 Os procedimentos técnicos para a avaliação quantitativa das VCI e VMB são estabelecidos nas Normas de Higiene Ocupacional da FUNDACENTRO.

2. Caracterização e classificação da insalubridade

2.1 Caracteriza-se a condição insalubre caso seja superado o limite de exposição ocupacional diária a VMB correspondente a um valor de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 5 m/s².

2.2 Caracteriza-se a condição insalubre caso sejam superados quaisquer dos limites de exposição ocupacional diária a VCI:

a) valor da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 1.1 m/s^2 :



b) valor da dose de vibração resultante (VDVR) de 21,0 m/s^{1,75}.

AVALIAÇÃO DE VIBRAÇÃO	Resultado (VCI) - aren [m/s ²]	Limite de Tolerância NR 15 – Anexo 08 - aren [m/s ²]	Conclusão (VCI)
	1,4	1,1	Insalubre (acima do L.T.)

AVALIAÇÃO DE VIBRAÇÃO	Resultado (VCI) – (VDVR) [m/s ^{1,75}]	Limite de Tolerância NR 15 – Anexo 08 - VDVR [m/s ^{1,75}]	Conclusão (VCI)
	21,1	21,0	Insalubre (acima do L.T.)

Com relação ao risco físico devido a exposição à **RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE**, verificou-se no caso específico do autor, que o mesmo passava a maior parte de sua jornada atuando no interior da viatura, não existindo uma exposição contínua aos raios solares (radiação não ionizante), durante sua jornada de trabalho.

Portanto, de acordo com a NR-15, Anexo 07, o Reclamante não faz jus ao Adicional de Insalubridade em decorrência das Radiações Não Ionizantes, durante suas atividades diárias.

7. CONCLUSÃO

Diante dos dados apresentados pela análise qualitativa e quantitativa, embasada na Lei 6.514/77 pela Portaria 3.214/78 do MTE, em conformidade com a **Norma Regulamentadora NR 15, Anexo 8**, que trata de VIBRAÇÃO, tem-se que a Reclamada não logrou êxito na sua neutralização, observando que os valores da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) e da dose de vibração resultante (VDVR), aferidos durante a vistoria no interior da viatura de trabalho, ultrapassaram os limites de tolerância estabelecidos no Anexo 8, que são de (aren) = 1,1 m/s² e (VDVR) = 21,0 m/s^{1,75} (limites de exposição ocupacional diária a VCI – Vibração de Corpo Inteiro).

Conclui-se que as atividades exercidas **FORAM CARACTERIZADAS COMO INSALUBRES, de grau médio**, nos últimos cinco anos trabalhados.



8. RESPOSTA AOS QUESITOS

8.1. Resposta aos Quesitos do Reclamante

Não foram observados Quesitos do Reclamante

8.2. Resposta aos Quesitos da Reclamada

Não foram observados Quesitos da Reclamada

9. ENCERRAMENTO

O presente laudo técnico pericial contém 29 páginas numeradas, todas assinadas eletronicamente pelo perito.

Não é recomendado seu uso como prova emprestada em outros processos.



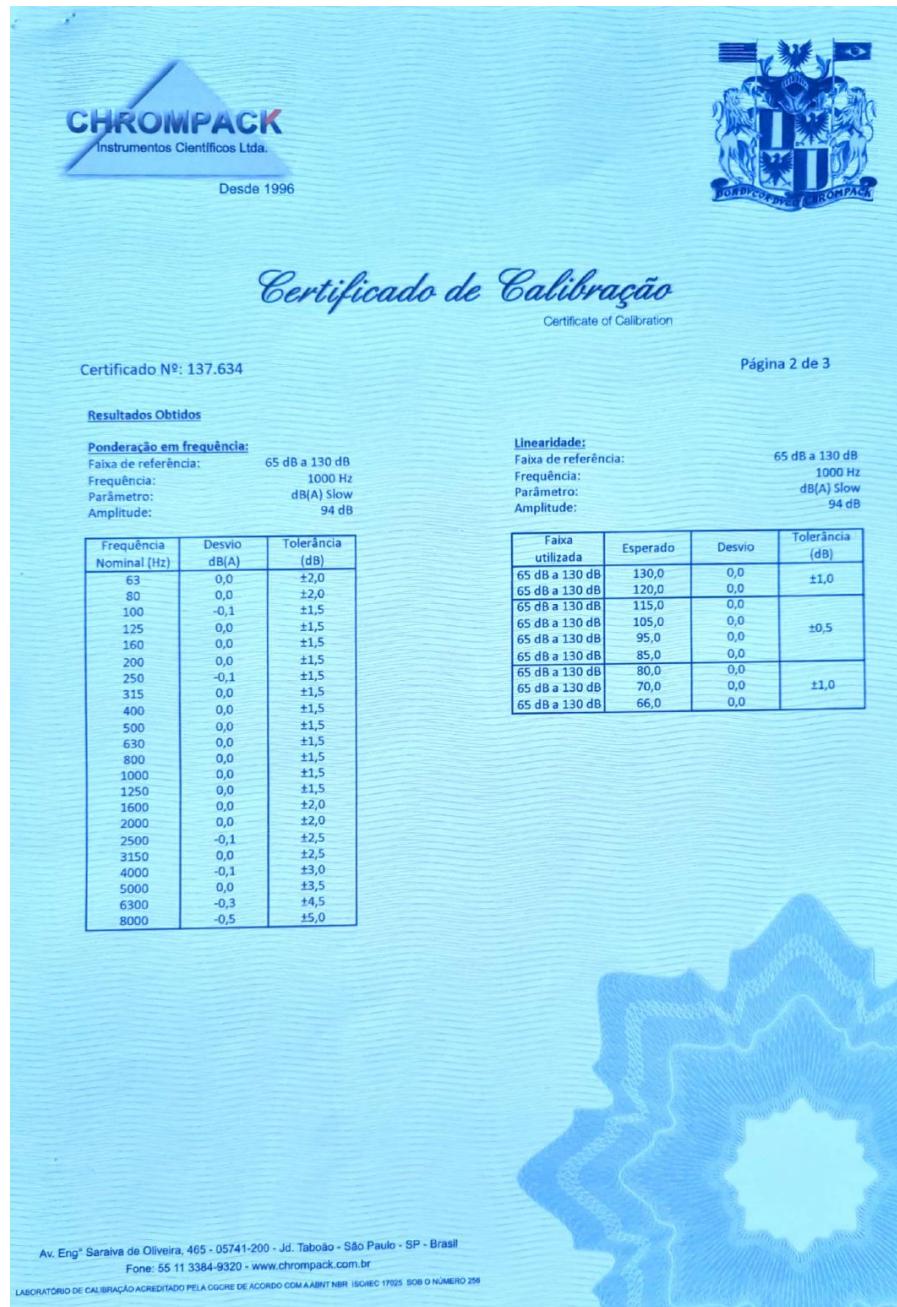
Daves Barbosa Lucas
PERITO-CREA/CONFEA 160051340-9

ANEXO

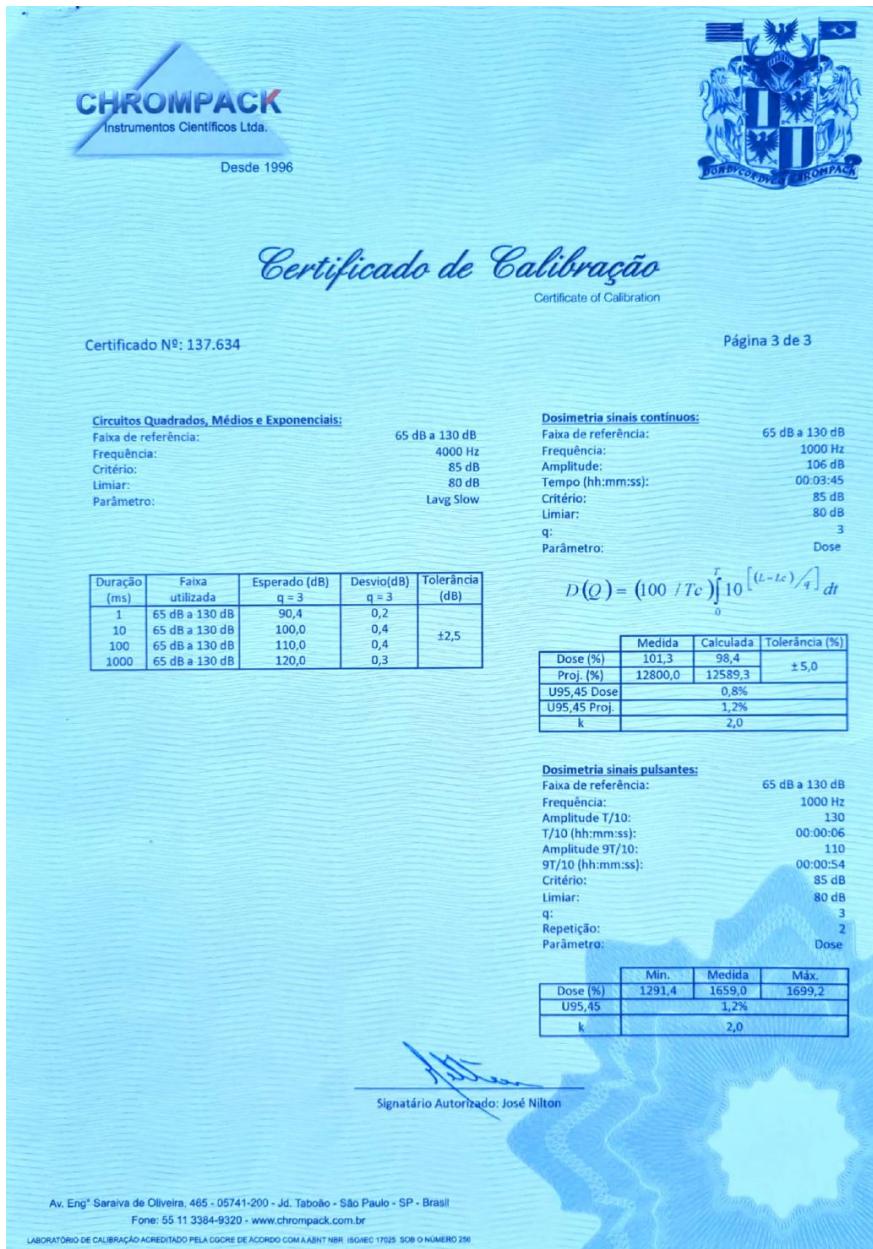
Certificado de Calibração – Dosímetro de Ruído/Medidor de Vibração/Calibrador de Ruído



Daves Barbosa Lucas
PERITO-CREA/CONFEA 160051340-9



Daves Barbosa Lucas
PERITO-CREA/CONFEA 160051340-9



Daves Barbosa Lucas
PERITO-CREA/CONFEA 160051340-9



Daves Barbosa Lucas
PERITO-CREA/CONFEA 160051340-9



CHROMPACK
Instrumentos Científicos Ltda.
Desde 1996



Certificado de Calibração
Certificate of Calibration

Certificado N°. 141.409

Página 2 de 2

Resultados Obtidos:

O(s) resultado(s) do nível (eis) sonoro(s) e frequência(s) apresentados a seguir foram obtidos através do método comparativo extraendo-se a leitura do microfone padrão acoplado a cavidade do calibrador. Inicialmente o nível sonoro é lido em volts e posteriormente convertido em dB, a frequência lida no medidor de frequência digital diretamente e ambos valores são comparados aos parâmetros (tolerâncias) da norma IEC 60942: 2017 item 5.3 e 5.4 de acordo com sua classe de fabricação.

Dados Obtidos

RESULTADOS OBTIDOS					
Nível Sonoro Médio em dB	k	U _{95,45} (dB)	Frequência Média em Hz	k	U _{35,45} (Hz)
93,90	2,15	0,13	1000,1	2,00	0,1
113,92	2,15	0,13	1000,0	2,00	0,1

Especificações da norma IEC 60942: 2017 item 5.3 e 5.4: Nível de Pressão Sonora para classe 1: $\pm 0,25$ dB / Frequência: $\pm 0,7\%$
Legendas:
k – Fator de abrangência
U_{95,45} – Incerteza da Medição expandida para uma probabilidade de abrangência de 95,45%
dB – Decibels
Hz – Hertz
** – Ajuste / Reparo não necessário ou leitura(s) indisponível (eis)

Observações:

Condições ambientais: Temperatura: 24 °C - Umidade relativa: 66 % - Pressão atmosférica: 927 mbar
 Este calibrador de nível de pressão sonora encontra-se em acordo com a norma IEC 60942: 2017 item 5.3 e 5.4
 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 28027230220241416 / CREA-SP.
 Certificado Assinado Eletronicamente.
 Responsável pela Calibração: Alex Dionizio

Signatário autorizado:
Alexandre Fassina

Av. Engº Saraiva de Oliveira, 465 - 05741-200 - Jd. Taboão - São Paulo - SP - Brasil
Fone: 55 11 3384-9320 - www.chrompack.com.br
LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA COBRE DE ACORDO COM A ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 256



Daves Barbosa Lucas
PERITO-CREA/CONFEA 160051340-9



Daves Barbosa Lucas
PERITO-CREA/CONFEA 160051340-9

CHROMPACK
Instrumentos Científicos Ltda.
Desde 1996



Certificado de Calibração

Certificado N°: 141.503

Resultado da Calibração:
Calibração Mecânica - Indicação na frequência de referência sob condições de referência - (ISO 8041 - Item 13.7)

Valor de Referência ponderado BL antes do ajuste - [ms-2]: @15,915 Hz

Eixo	aref. [ms-2]	ateste [ms-2]
X	10,00	10,00
Y	10,00	10,00
Z	10,00	10,00

Valor de Referência ponderado BL depois do ajuste - [ms-2]: @15,915 Hz

Eixo	aref. [ms-2]	ateste [ms-2]
X	10,00	10,00
Y	10,00	10,00
Z	10,00	10,00

Vibração de corpo inteiro @15,915 Hz

Eixo	Ponderação	aref. [ms-2]	ateste [ms-2]	Erro (%)	Tolerância	U95,45 (%)
X	WdBL	10,00	10,00	0,0%	4,0%	2%
Y	WdBL	10,00	10,00	0,0%	4,0%	2%
Z	WtBL	10,00	10,00	0,0%	4,0%	2%

Valor de Referência ponderado BL antes do ajuste - [ms-2]: @79,58Hz

Eixo	aref. [ms-2]	ateste [ms-2]
X	10,00	10,00
Y	10,00	10,00
Z	10,00	10,00

Valor de Referência ponderado BL depois do ajuste - [ms-2]: @79,58Hz

Eixo	aref. [ms-2]	ateste [ms-2]
X	10,00	10,00
Y	10,00	10,00
Z	10,00	10,00

Vibração de mãos e braços @79,58 Hz

Eixo	Ponderação	aref. [ms-2]	ateste [ms-2]	Erro (%)	Tolerância	U95,45 (%)
X	WhBL	10,00	10,00	0,1%	4,0%	2%
Y	WhBL	10,00	10,00	0,1%	4,0%	2%
Z	WhBL	10,00	10,00	0,0%	4,0%	2%

aref. [ms-2] = aceleração de referência ateste [ms-2] = aceleração sobre teste

Av. Engº Saravia de Oliveira, 465 - 05741-200 - Jd. Taboão - São Paulo - SP - Brasil
Fone: 55 11 3384-9320 - www.chrompack.com.br
LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA CGCNE DE ACORDO COM A ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 256



Daves Barbosa Lucas
PERITO-CREA/CONFEA 160051340-9



Daves Barbosa Lucas
PERITO-CREA/CONFEA 160051340-9



Desde 1996



Certificado de Calibração

Certificado Nº: 141.503

Certificate of Calibration

Página 2 de 7

Resultado da Calibração:

Calibração Mecânica - Indicação na frequência de referência sob condições de referência - (ISO 8041 - Item 13.7)

Valor de Referência ponderado BL antes do
ajuste - [ms-2]: @15,915 Hz

Eixo	aref. [ms-2]	ateste [ms-2]
X	10,00	10,00
Y	10,00	10,00
Z	10,00	10,00

Valor de Referência ponderado BL depois do
ajuste - [ms-2]: @15,915 Hz

Eixo	aref. [ms-2]	ateste [ms-2]
X	10,00	10,00
Y	10,00	10,00
Z	10,00	10,00

Vibração de corpo inteiro @15,915 Hz

Eixo	Ponderação	aref. [ms-2]	ateste [ms-2]	Erro (%)	Tolerância	U95,45 (%)
X	WdBL	10,00	10,00	0,0%	4,0%	2%
Y	WdBL	10,00	10,00	0,0%	4,0%	2%
Z	WkBL	10,00	10,00	0,0%	4,0%	2%

Valor de Referência ponderado BL antes do
ajuste - [ms-2]: @79,58Hz

Eixo	aref. [ms-2]	ateste [ms-2]
X	10,00	10,00
Y	10,00	10,00
Z	10,00	10,00

Valor de Referência ponderado BL depois do
ajuste - [ms-2]: @79,58Hz

Eixo	aref. [ms-2]	ateste [ms-2]
X	10,00	10,00
Y	10,00	10,00
Z	10,00	10,00

Vibração de mãos e braços @79,58 Hz

Eixo	Ponderação	aref. [ms-2]	ateste [ms-2]	Erro (%)	Tolerância	U95,45 (%)
X	WhBL	10,00	10,00	0,1%	4,0%	2%
Y	WhBL	10,00	10,00	0,1%	4,0%	2%
Z	WhBL	10,00	10,00	0,0%	4,0%	2%

aref. [ms-2] = aceleração de referência

ateste [ms-2] = aceleração sobre teste

Av. Engº Saraiva de Oliveira, 465 - 05741-200 - Jd. Taboão - São Paulo - SP - Brasil
Fone: 55 11 3384-9320 - www.chrompack.com.br

LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA CGCQRE DE ACORDO COM A ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 256



Daves Barbosa Lucas
PERITO-CREA/CONFEA 160051340-9



CHROMPACK
Instrumentos Científicos Ltda.

Desde 1996



Certificado de Calibração

Certificado N°: 141.503

Certificate of Calibration

Página 3 de 7

Resultado da Calibração:

Calibração Mecânica - Resposta em frequência mãos e braços - (ISO 8041 - Item 13.10)

Freq. [Hz]	Média Ref. Eixo X [ms-2]	Média sob teste Eixo X [ms-2]	Δ % Eixo X	Média Ref. Eixo Y [ms-2]	Média sob teste Eixo Y [ms-2]	Δ % Eixo Y	Média Ref. Eixo Z [ms-2]	Média sob teste Eixo Z [ms-2]	Δ % Eixo Z	TL (+) (%)	TL (-) (%)
10,00	4,11	4,12	0,2%	4,11	4,13	0,6%	4,11	4,11	0,1%	12	-11
12,59	5,64	5,72	1,5%	5,64	5,74	1,9%	5,64	5,73	1,5%	12	-11
15,85	7,18	7,25	1,0%	7,18	7,29	1,6%	7,18	7,36	2,5%	12	-11
19,95	8,16	8,28	1,5%	8,16	8,27	1,4%	8,16	8,24	1,0%	12	-11
25,12	8,43	8,57	1,7%	8,43	8,45	0,3%	8,43	8,57	1,6%	12	-11
31,62	8,18	8,29	1,4%	8,18	8,26	1,1%	8,18	8,28	1,2%	12	-11
39,81	7,45	7,54	1,2%	7,45	7,54	1,2%	7,45	7,44	-0,1%	12	-11
50,12	6,33	6,42	1,4%	6,33	6,40	1,1%	6,33	6,36	0,5%	12	-11
63,10	5,12	5,19	1,3%	5,12	5,20	1,5%	5,12	5,16	0,8%	12	-11
79,43	3,99	4,04	1,4%	3,99	4,02	0,9%	3,99	4,04	1,4%	12	-11
100,00	3,01	3,03	0,6%	3,01	3,02	0,5%	3,01	3,00	-0,2%	12	-11
125,90	2,23	2,26	1,3%	2,23	2,27	1,5%	2,23	2,22	-0,5%	12	-11
158,50	1,70	1,70	0,3%	1,70	1,69	-0,3%	1,70	1,69	-0,7%	12	-11
199,50	1,25	1,25	0,4%	1,25	1,25	0,4%	1,25	1,24	-0,4%	12	-11
251,20	0,92	0,92	0,1%	0,92	0,92	0,1%	0,92	0,92	0,1%	12	-11
316,20	0,69	0,70	1,7%	0,69	0,69	0,2%	0,69	0,68	-0,3%	12	-11
398,10	0,51	0,51	0,5%	0,51	0,51	0,5%	0,51	0,50	-1,4%	12	-11
501,20	0,39	0,38	-0,8%	0,39	0,38	-0,8%	0,39	0,39	1,8%	12	-11
631,00	0,30	0,29	-0,6%	0,30	0,29	-0,6%	0,30	0,29	-0,6%	12	-11
794,30	0,21	0,22	2,5%	0,21	0,22	2,5%	0,21	0,22	2,4%	12	-11
1000,00	0,15	0,15	1,1%	0,15	0,15	1,1%	0,15	0,15	1,1%	12	-11

Eixos	X	Y	Z
Ponderação	Wh	Wh	Wh
U95,45 (%)	2%	2%	2%

Δ % = É a diferença em (%) da aceleração de referência e a aceleração sobre teste.

TL = Tolerância em (%)

Av. Engº Saraiva de Oliveira, 465 - 05741-200 - Jd. Taboão - São Paulo - SP - Brasil
Fone: 55 11 3384-9320 - www.chrompack.com.br

LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA CGCQE DE ACORDO COM A ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 256



Daves Barbosa Lucas

PERITO-CREA/CONFEA 160051340-9



Certificado de Calibração

Certificado N°: 141.503

Certificate of Calibration

Página 4 de 7

Resultado da Calibração:

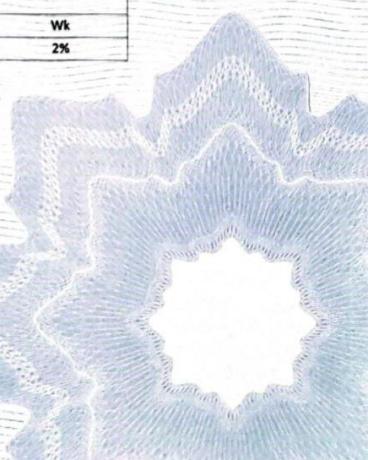
Calibração Mecânica - Resposta em frequência de corpo inteiro - (ISO 8041 - Item 13.10)

Freq. [Hz]	Média Ref. Eixo X [ms-2]	Média sob teste Eixo X [ms-2]	Δ % Eixo X	Média Ref. Eixo Y [ms-2]	Média sob teste Eixo Y [ms-2]	Δ % Eixo Y	Média Ref. Eixo Z [ms-2]	Média sob teste Eixo Z [ms-2]	Δ % Eixo Z	TL (+) (%)	TL (-) (%)
10,00	1,63	1,61	-1,7%	1,63	1,61	-1,7%	8,01	7,89	-1,5%	12	-11
12,59	1,78	1,78	0,0%	1,78	1,78	0,0%	10,00	10,01	0,0%	12	-11
15,85	1,92	1,89	-1,3%	1,92	1,90	-0,7%	11,73	11,62	-0,9%	12	-11
19,95	1,97	1,96	-0,6%	1,97	1,97	-0,1%	12,50	12,47	-0,3%	12	-11
25,12	1,94	1,94	0,0%	1,94	1,95	0,2%	12,46	12,49	0,2%	12	-11
31,62	1,85	1,85	-0,4%	1,85	1,86	0,1%	11,87	11,76	-0,9%	12	-11
39,81	1,69	1,68	-0,5%	1,69	1,69	0,5%	10,73	10,67	-0,6%	12	-11
50,12	1,42	1,43	0,6%	1,42	1,43	1,1%	8,98	8,99	0,2%	12	-11
63,10	1,11	1,12	0,4%	1,11	1,12	1,0%	7,01	7,11	1,5%	12	-11
79,43	0,79	0,78	-2,1%	0,79	0,78	-2,1%	4,99	4,89	-2,1%	26	-21
100,00	0,50	0,49	-2,0%	0,50	0,50	-1,3%	3,16	3,10	-2,0%	26	-21
125,90	0,28	0,28	-0,5%	0,28	0,28	-0,5%	1,78	1,77	-1,0%	26	-21
158,50	0,15	0,15	-1,9%	0,15	0,15	-1,9%	0,94	0,91	-2,4%	26	-100

Eixos	X	Y	Z
Ponderação	Wd	Wd	Wk
U95,45 (%)	2%	2%	2%

Δ % = É a diferença em (%) da aceleração de referência e a aceleração sobre teste.

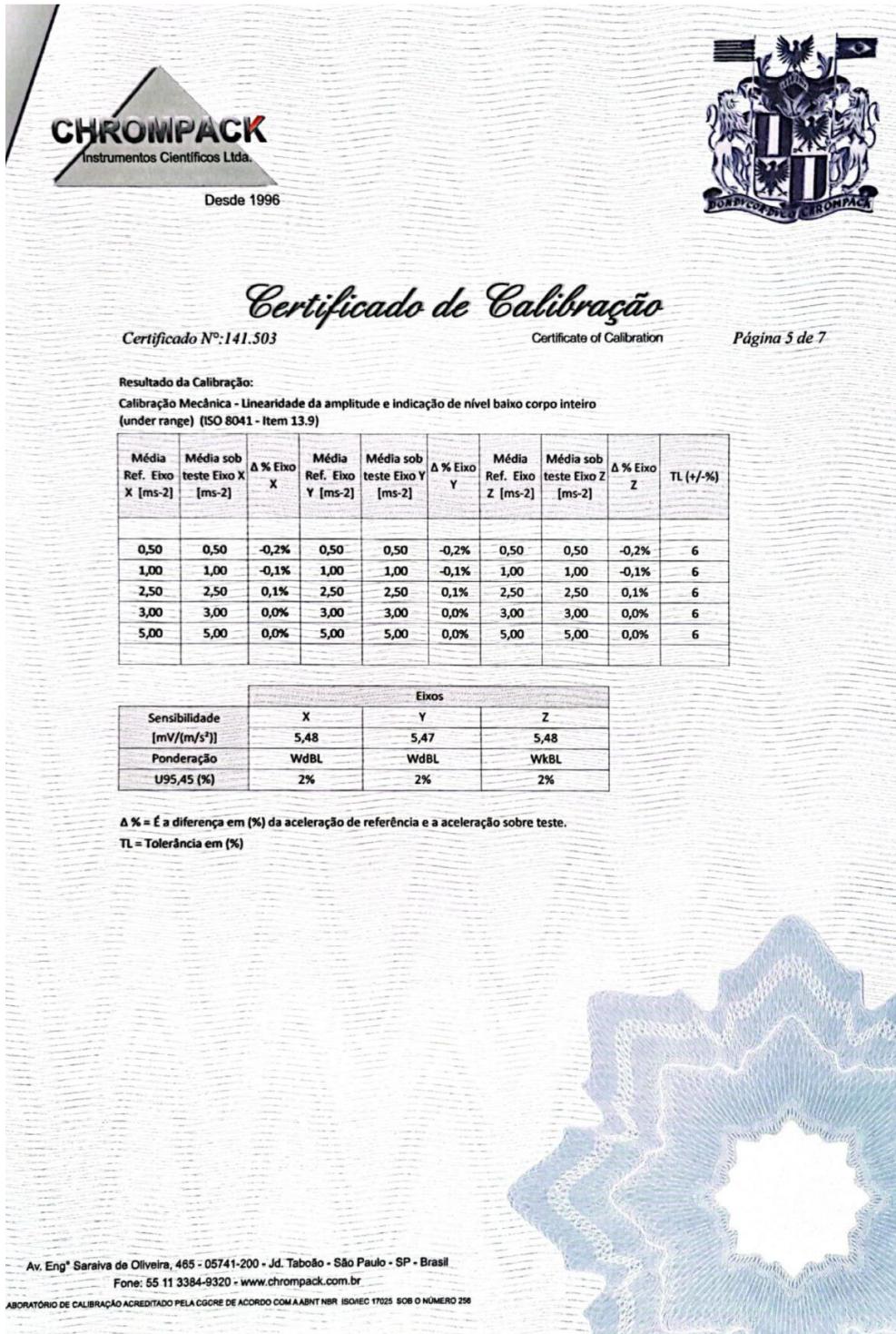
TL = Tolerância em (%)



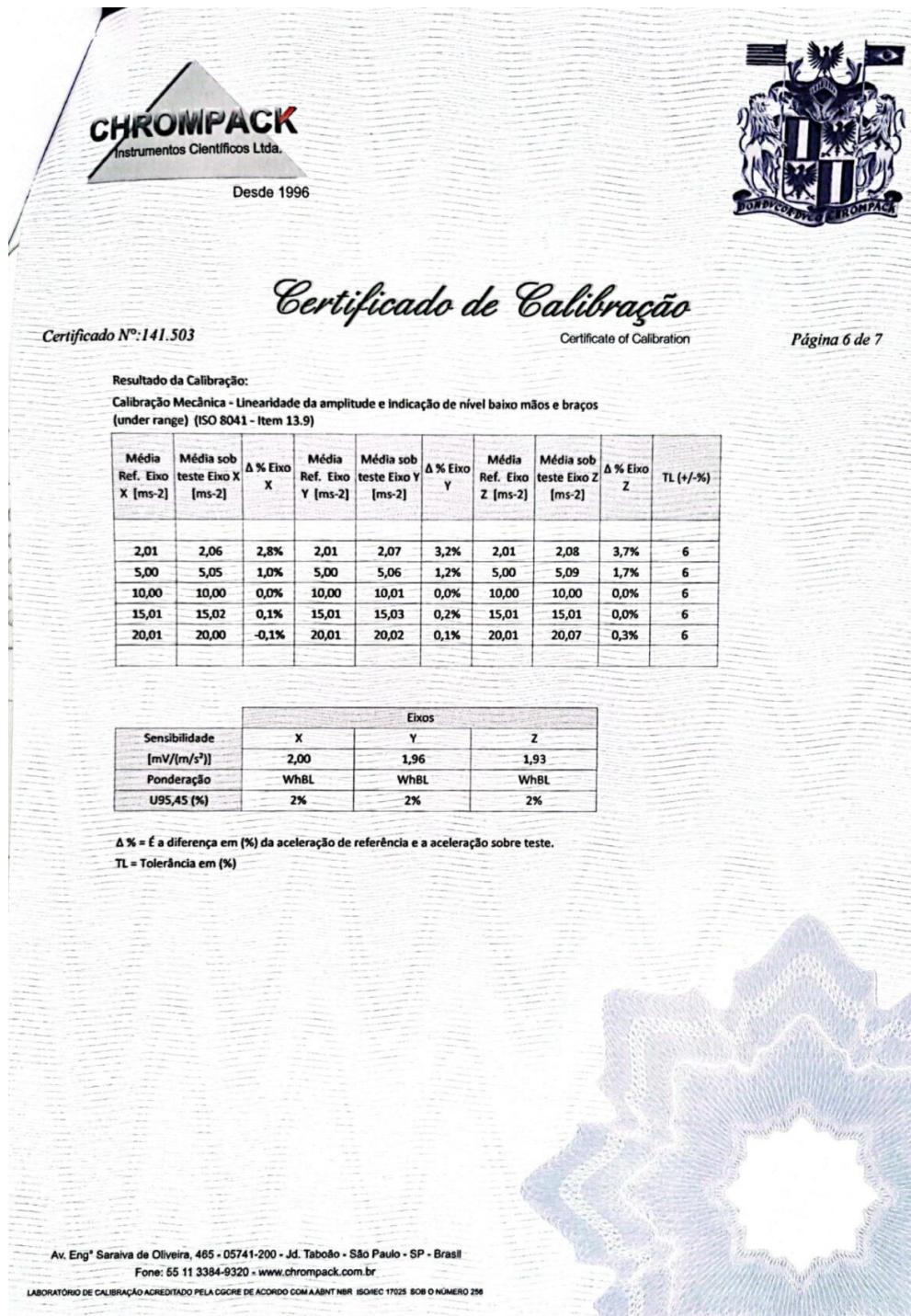
Av. Engº Sarávia de Oliveira, 465 - 05741-200 - Jd. Taboão - São Paulo - SP - Brasil
Fone: 55 11 3384-9320 - www.chrompack.com.br

LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA CGE/CNE COM A ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 256





Daves Barbosa Lucas
PERITO-CREA/CONFEA 160051340-9



Daves Barbosa Lucas
PERITO-CREA/CONFEA 160051340-9





Número: **0802195-25.2023.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **31/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 15.000,00**

Assuntos: **Gratificação Complementar de Vencimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEBASTIAO CICERO DE OLIVEIRA (AUTOR)	STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
Estado da Paraíba (REU)	ANA RITA FEITOSA TORREAO BRAZ ALMEIDA (ADVOGADO)
DAVES BARBOSA LUCAS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
68533 543	01/02/2023 12:33	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE

Fórum Affonso Campos, R. Vice-Prefeito Antonio de C. Souza, Liberdade, Campina Grande - PB, CEP 58410-050, tel.: (83) 99143-7938, e-mail cpg-caufaz@tjpb.jus.br.

PROCESSO:0802195-25.2023.8.15.0001

AUTOR: SEBASTIÃO CÍCERO DE OLIVEIRA

RÉU: ESTADO DA PARAIBA

DESPACHO

Vistos etc.

No Juizado Especial da Fazenda Pública, inexistirão despesas processuais no 1º grau de jurisdição (art. 54, *caput*, LJE).

Portanto, diante da desnecessidade neste momento processual, não conheço de pedido de justiça gratuita.

QUANTO À AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO



Assinado eletronicamente por: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA - 01/02/2023 12:33:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302011233318320000064707129>
Número de documento: 2302011233318320000064707129

Num 68533543 - Page 1

1) Nos termos do art. 7º da Lei 12.153/09 c/c art. 27 da Lei 9.099/95, com observância do prazo mínimo de 30 dias úteis de antecedência (art. 12-A da LJE), designe-se audiência **UNA** de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada através de videoconferência, mediante utilização do programa **Zoom**.

2) **Cite-se** a parte ré para comparecimento à referida audiência, ocasião em que poderá conciliar ou apresentar contestação.

3) Nos termos do art. 9º da Lei 12.153/09, a parte ré deverá apresentar até a instalação da audiência de conciliação toda a documentação necessária ao esclarecimento da causa.

4) Intime-se a parte autora para comparecimento, com advertência de que a ausência implicará em extinção do processo e condenação em custas (art. 51, I, Lei 9.099/95), salvo hipótese de força maior.

5) Se necessárias, serão admitidas, no máximo, 3 testemunhas por parte, que deverão comparecer independentemente de intimação (art. 34, Lei 9.099/95).

6) Se o réu não comparecer, será considerado revel (art. 20, Lei 9.099/95), ainda que conteste.

7) O *link* de acesso à plataforma deverá acompanhar a intimação das partes.

8) Ficam as partes cientes de que todos os participantes no dia e horário agendados deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto.

9) Cancele-se a audiência e faça-se conclusão para julgamento, se acaso, conjuntamente: a) ambas as partes afirmem que não desejam conciliar; b) apresentada contestação e réplica; c) as duas partes requeiram julgamento antecipado da lide ou não exista necessidade de produção de provas em audiência.

-
10) Este despacho servirá como ofício ou mandado, nos moldes do art. 102 do Código de Normas Judicial

QUANTO À PERÍCIA NECESSÁRIA

1) De acordo com o art. 10 da Lei 12.153/09, a fim de analisar se a parte autora desempenha suas funções em condições insalubres, nos termos relatados na petição inicial, nomeio como perito deste juízo o Dr. Daves Barbosa Lucas (Engenheiro de Segurança do Trabalho, cadastrado no TJPB).

2) Fixo honorários do perito no valor de **R\$ 491,86** (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), conforme tabela atualizada, que serão pagos após a apresentação do laudo, creditado diretamente em conta do perito, mediante requisição ao Presidente do TJPB, observadas as exigências da Res. 09/2017 e do Ato da Presidência 99/2017

3) Com espeque no art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01 c/c art. 27 da Lei 12.153/09, **as partes poderão**, em 10 dias, se quiserem, indicar assistentes e apresentar quesitos.

4) Decorrido o prazo, encaminhem-se ao perito os quesitos e informe-lhe os assistentes indicados, para apresentação de laudo até **5 dias antes** da data da audiência una designada



(art. 10 da Lei 12.153/09) ou, na hipótese de cancelamento, até a data em que a audiência ocorreria.

5) Providências necessárias, inclusive, **agendamento telefônico ou por Whatsapp** com o perito e as partes quanto à realização da perícia.

Campina Grande, data e assinatura eletrônicas.

Juiz Ruy Jander Teixeira da Rocha - em substituição





12/06/2024

Número: **0802195-25.2023.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **31/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 15.000,00**

Assuntos: **Gratificação Complementar de Vencimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEBASTIAO CICERO DE OLIVEIRA (AUTOR)	STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
Estado da Paraíba (REU)	ANA RITA FEITOSA TORREAO BRAZ ALMEIDA (ADVOGADO)
DAVES BARBOSA LUCAS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
91954 355	11/06/2024 21:06	Ofício (Outros)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande

Tel.: (83) 99143-7938 (whatsApp); e-mail: cpg-caufaz@tjpj.jus.br
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

Ofício N° 024/2023

Campina Grande-PB, 11 de junho de 2024.

**Ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça da Paraíba
Praça João Pessoa S/N João Pessoa-PB**

Assunto: Solicita pagamento de honorários periciais.

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Venho através do presente, considerando que o(a) Senhor(a) DAVES BARBOSA LUCAS aceitou o encargo de Perito nomeado nos presentes autos, requerer que seja realizado pagamento dos respectivos honorários periciais para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados adiante especificados.

Outrossim, nos termos do art. 54 da Lei 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao Juizado Especial da Fazenda Pública, os autos têm tramitação em gratuidade processual *ex lege*.

DADOS GERAIS DO PROCESSO

Processo nº 0802195-25.2023.8.15.0001

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)

Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande

Autor(es): SEBASTIÃO CICERO DE OLIVEIRA (886.156.004-06)

Réu: REU: ESTADO DA PARAIBA CNPJ: 08.761.124/0001-00

Natureza do serviço: Perícia

Natureza dos honorários: Finais

Valor Arbitrado: R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)

DADOS DO PERITO

NOME: DAVES BARBOSA LUCAS

ENDEREÇO: R ALBINO CABRAL DE VASCONCELOS 54-C CASA 4 QUARENTA CAMPINA GRANDE 58416-257

TELEFONE: (83)98861-3022

EMAIL: daves.trt@hotmail.com

CPF: 035.798.954-60

BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1634-9 CONTA: 2.315.509-4

NIS/PASEP: 1.901.845.279-6



Assinado eletronicamente por: JOSE GUTEMBERG GOMES LACERDA - 11/06/2024 21:06:30
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061121063017700000086380253>
Número do documento: 24061121063017700000086380253

Num. 91954355 - Pág. 1

PROFISSÃO: Eng. de Segurança do Trabalho
INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE: CREA 160051340-9

ANEXOS

Decisão que dispensou o pagamento de custas judiciais nos termos do art. 54 e do art. 55 da Lei 9.099/95.

Decisão que arbitrou honorários periciais.

Certidão de juntada e/ou Laudo Pericial.

Respeitosamente.

JOSÉ GUTEMBERG GOMES LACERDA
Juiz de Direito

(documento assinado eletronicamente)





Página Inicial ▶ Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

DAVES BARBOSA LUCAS

Data nascimento: *

25/11/1979

Sexo: *

Masculino



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

035.798.954-60

Identidade: *

2445516 _____

Órgão: *

SSP PB

INSS/PIS/PASEP: *

19018452796

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

ELIENETE BARBOSA LUCAS

Nome do pai:

JOÃO LUCAS FILHO

Email: *

daves.trt@hotmail.com

Telefone: *

(83) 98861-3022

Tornar dados de contato públicos

Municípios de atuação: *

Água Branca Aguiar Alagoa Grande Alagoa Nova
 Alagoinha Alcantil Algodão de Jandaíra Alhandra

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Segurança trabalho		
Grafocopistas	Conferência de Assinatura		
Papiloscopista	Papiloscopista		

Adicionar profissão

Endereço *

CEP *
 Não sei o CEP

Estado * <input type="text" value="Paraíba (PB)"/>	Município / Localidade * <input type="text" value="Campina Grande"/>	Bairro ? <input type="text" value="Itararé"/>
Logradouro * <input type="text" value="AV. João Wallig"/>	Número * ? <input type="text" value="SN"/>	Complemento <input type="text" value="LOTE H1 16 - TERRAS ALPHAVILLE"/>

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Física	

Dados bancários

Banco: *

Arquivo	Remover
Certificado Conclusão do Curso de Grafoscopia	<input type="button" value="X"/>
Comprovante de Residência	<input type="button" value="X"/>
Documento de Identificação	<input type="button" value="X"/>
Registro CREA PB	<input type="button" value="X"/>

Anexar arquivo

Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
0041 _____	4697060 _____	Poupança <input type="checkbox"/>

Gravar cadastro



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2024.070.414

Requerente: Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande

Interessado: Daves Barbosa Lucas – Perito Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho

daves.trt@hotmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Daves Barbosa Lucas, CPF 035.798.954-60, PIS/PASEP 19018452796, nascido em 25/11/1979, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0802195-25.2023.8.15.0001 , movida por SEBASTIÃO CICERO DE OLIVEIRA, CPF 886.156.004-06, em face do Estado da Paraíba, CNPJ 08.761.124/0001-00, perante o Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 05/31, dos presentes autos.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração do magistrado dando conta de que, nos termos do art. 54 da Lei 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao Juizado Especial da Fazenda Pública, os autos têm tramitação em gratuidade processual ex lege; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Daves Barbosa Lucas, CPF 035.798.954-60 se encontra em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Daves Barbosa Lucas, CPF 035.798.954-60, PIS/PASEP 19018452796, nascido em 25/11/1979, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0802195-25.2023.8.15.0001 , movida por SEBASTIÃO CICERO DE OLIVEIRA, CPF 886.156.004-06, em face do Estado da Paraíba, CNPJ 08.761.124/0001-00, perante o Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpj.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0802195-25.2023.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **31/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 15.000,00**

Assuntos: **Gratificação Complementar de Vencimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEBASTIAO CICERO DE OLIVEIRA (AUTOR)	STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
Estado da Paraíba (REU)	ANA RITA FEITOSA TORREAO BRAZ ALMEIDA (ADVOGADO)
DAVES BARBOSA LUCAS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92084 822	13/06/2024 15:28	pagamento honorários periciais	Outros Documentos